



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.848 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**CRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE
O ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO DA
SAÚDE E DE OUTROS QUADROS POR
SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS NO
COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19.**

Art. 1º Fica criado em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários do quadro da Saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 2º O abono salarial será pago por meio de folha de suplementar.

Art. 3º Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço em toda rede de saúde Assistência Médica Ambulatorial, Assistência Básica de Saúde e Hospitais Municipais, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19.

Art. 4º O valor do abono salarial a ser pago será fixado por ato do Poder Executivo, não sendo inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 15 de janeiro de 2021.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro